

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.548, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Eleva de Cr\$ 1.000 para Cr\$ 1.500 o salário-aula dos professores de turmas suplementares de estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará, oficiais e particulares subvencionados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica elevado de Hum Mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000) para Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros (Cr\$ 1.500) o salário-aulas dos professores de turmas suplementares de estabelecimentos de nível médio do Estado do Pará, oficiais e particulares subvencionados, a partir de 1° de setembro de 1965.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar à verba específica do Orçamento da importância de Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 150.000.000) a fim de ocorrer ao pagamento dos professores considerados de turmas suplementares mencionados no artigo anterior, os quais correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 26 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE n° 20.685, de 1/12/1965.